



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI N° 3329, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre alterações nas Leis n°s 3240, de 30 de dezembro de 1998, e 3244, de 30 de dezembro de 1998, para o exercício de 2000 e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 1° da Lei 3240, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

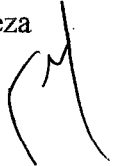
“Artigo 1° - Para o exercício de 2000 não será aplicado o enquadramento de padrões de construção, previsto no artigo 35, parágrafo 3°, I e II, da Lei n° 3.129/97, à exceção dos populares, para os demais tributos da referida Lei, que ficam consideradas como tais os imóveis residenciais de até 70,00m2 construídos, desde que dotados desse tipo de acabamento”.

Artigo 2° - O artigo 2° da Lei 3240, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2° - Fica mantida para o exercício de 2000, a redução de alíquotas aplicadas sobre o valor venal dos imóveis, para determinação do IPTU, na forma estabelecida na Lei 3.132, de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo 1° - Ficam desincorporadas integralmente as taxas de conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública e segurança, acessórias ao carnê de IPTU, que deverá entrar em vigência a partir do ano 2000.

Parágrafo 2° - O munícipe que efetuar o pagamento do IPTU à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto predial ou territorial urbano e 20% (vinte por cento) sobre as taxas de conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública e segurança”.





Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

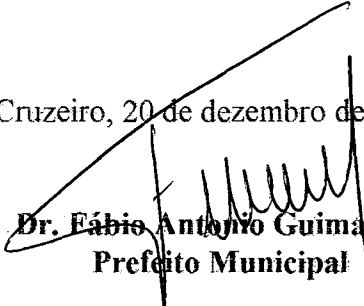
Artigo 3º - O parágrafo Único do artigo 1º da Lei 3244, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

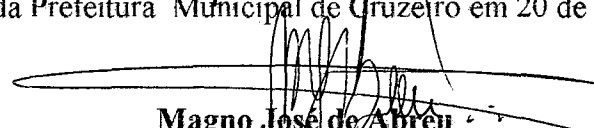
Parágrafo Único - O incentivo por meio das isenções previstas no caput do artigo 1º deverá ser requerido junto a municipalidade pelos interessados até o dia 30 de junho de 2000, fazendo-se juntar o respectivo título de propriedade do imóvel objeto do benefício pleiteado”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário

Cruzeiro, 20 de dezembro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 20 de dezembro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor